



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09470/08

**Administração Estadual. Secretaria de Administração. Julga-se regular o procedimento licitatório, uma vez que foram atendidas as exigências legais.** Assinação de prazo à Secretaria da Cidadania e Administração Penitenciária para apresentar os instrumentos contratuais ou documentos correspondentes que os substituam, sob pena de multa. Recomendação de providências.

ACÓRDÃO AC2 TC Nº 482/10.

**PROCESSO:** 09470/08

**ÓRGÃO:** Secretaria de Administração do Estado da Paraíba.

**LICITAÇÃO:** 378/2008

**MODALIDADE:** Pregão Presencial.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, carne bovina e frango destinado à Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária - SECAP.

**PROPONENTE/VENCEDOR:** Casa de Carnes Campinense Ltda – R\$ 1.302.000,00  
Donato e Marcio Ltda – R\$ 3.373.530,00

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.675.530,00 (Quatro milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta reais).

**MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA:** O órgão de instrução concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório, com recomendação à Secretaria da Cidadania e Administração Penitenciária para apresentar os instrumentos contratuais ou documentos correspondentes que os substituam.

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** Oral, na sessão, em harmonia com o órgão de instrução.

**VOTO DO RELATOR:** Compulsando os presentes autos foi dado observar Recurso Administrativo apresentado pela empresa Dantas & Lacerda Comércio de Alimentos Ltda. alegando quebra de regra editalícia no que se refere a obrigatoriedade de incluir o número do SIF... acompanhado da cópia do referido registro, na medida em que não se desclassificou empresa que não atendia cabalmente a exigência do instrumento convocatório.

O Recurso foi conhecido e negado provimento (fls. 531).

Entendo que a apresentação do registro do Ministério da Agricultura - SIF de outras empresas podem suprir a falha pelo que deixo de entrar no mérito da questão. Por outro lado, sou porque se informe à Delegacia do Ministério da Agricultura, para adoção das providências que julgar cabíveis, com vistas a assegurar a qualidade do alimento adquirido.

No mais, pela regularidade da licitação e assinação do prazo de 30 (trinta) à Secretaria da Cidadania e Administração Penitenciária para apresentar os instrumentos contratuais ou documentos correspondentes que os substituam, sob pena de multa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09470/08

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

**ACORDAM** os membros integrantes da **2ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1) **JULGAR REGULAR** o procedimento licitatório em comento, uma vez que foram atendidas as exigências legais.

2) **Assinar o prazo de trinta (30) dias** à Secretaria da Cidadania e Administração Penitenciária para apresentar os instrumentos contratuais ou documentos correspondentes que os substituam, sob pena de multa.

3) Determinar a Secretaria desta Câmara adoção de providências no sentido de informar ao Ministério da Agricultura, para as verificações que entender cabíveis, acerca da utilização do registro do Ministério da Agricultura – SIF, específico para a carne de charque, de outras empresas, pela empresa Dantas & Lacerda Comércio de Alimentos Ltda.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa , 11 de maio de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial